

PROFESSOR 
ANDRÉ LUIS
— VEREADOR —

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 11.162/23</p> <p>– QUÓRUM PARA MANUTENÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES: (METADE +1 DOS PRESENTES)</p> <p>– QUÓRUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS).</p>	<p>INSTITUI A “FEIRA CIENTÍFICA” NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR ES PAPPY E SILVIO PITU.</p>	<p>DERRUBADA DO VETO</p>	<p>Trata-se de VETO TOTAL ao Projeto de Lei que institui a “Feira Científica” a ser realizada anualmente entre os meses de outubro e novembro de cada ano. A “Feira científica” tem por objetivo o incremento e o desenvolvimento, a interação, integração e apresentação de projetos dos jovens estudantes das escolas municipais públicas, privadas e federais.</p> <p>A Procuradoria-Geral do Município (PGM), manifestou-se pelo <u>veto total</u>, afirmando vício propriamente dito formal, por violação de normas iniciativa, por trata-se de matéria atinente à serviços públicos, com reflexo direto em atribuições de órgãos do Poder Executivo Municipal e aumento de despesa, o que enquadra a matéria como iniciativa do Chefe do Executivo.</p> <p>A Secretaria Municipal de Educação (SEMED), manifestou-se pelo <u>veto total</u>, argumentando que já é realizado evento próprio. Denominado “Feira das Ciências, Inovação e Tecnologia – FECIT/REME”, cujo objetivo é contribuir para o desenvolvimento da pesquisa científica na educação básica, nas escolas da REME, afirmando ainda não ser viável a alteração para adequação proposta.</p> <p>Em 2005, o Ministério da Educação criou o Programa Nacional de Apoio à Feiras de Ciências da Educação Básica (FENACEB), com o objetivo de estimular e apoiar a realização de eventos de natureza de divulgação científica, a exemplo de feiras e mostras de ciências, nas quais os protagonistas sejam alunos e professores da educação básica. As feiras de ciências são conhecidas por serem atividades pedagógicas e culturais com elevado potencial motivador do ensino e da prática científica no ambiente escolar, tanto para alunos e professores quanto para a comunidade em geral, constituindo assim uma oportunidade de aprendizagem e de entendimento sobre as etapas de construção do conhecimento científico.</p> <p>Dessa forma, a SEMED já realiza evento denominado “<u>Feira das Ciências, Inovação e Tecnologia – FECIT/REME</u>”, cujo objetivo é contribuir para o desenvolvimento da pesquisa científica na educação básica, nas escolas da REME, para fomentar a cultura científica, a inovação, a produção e a utilização da tecnologia, o qual atende ao que propõe a proposta.</p> <p>A SEMED trouxe a informação que a FECIT/REME foi realizada pela primeira vez no ano de 2019, tendo recebido 88 trabalhos, com a participação de 201 alunos, 90 professores orientadores, 65 avaliadores e mais de 350 convidados externos que visitaram o evento, para conhecer os trabalhos; na segunda edição, realizada no ano de 2023, foram recebidos 108 trabalhos, com a participação de 150 alunos, 75 professores orientadores, 60 avaliadores e mais de 500 convidados externos.</p> <p>Todo o exposto, opinamos pela <u>DERRUBADA DO VETO.</u></p>

<p>VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 820/22</p> <p>– QUÓRUM PARA MANUTENÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES: (METADE +1 DOS PRESENTES)</p> <p>– QUÓRUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS).</p>	<p>ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 392, DE 11 DE AGOSTO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE POSSE RESPONSÁVEL DE CÃES E GATOS, REGRAS DE REGISTRO, DE PASSEIO, INFRAÇÕES E PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR ANDRÉ LUIS.</p>	<p>DERRUBADA DO VETO</p>	<p>Trata-se de VETO TOTAL ao Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar n. 392, de 11 de agosto de 2020, que dispõe sobre o Sistema de Posse Responsável de Cães e Gatos, Regras de Registro, de Passeio, Infrações e Penalidades e dá outras providências.</p> <p>A Procuradoria-Geral do Município (PGM), manifestou-se pelo <u>veto total</u> a proposição em análise, argumentando que o PL cria obrigações para a administração municipal (de aplicar sanções e acolher animais), ponderando ainda que, trata-se de direito civil e direito penal, dispondo que no caso de maus tratos deverá se arcar com as despesas médico-veterinários e impondo uma sanção penal (impedido de guarda de animais) para aquele que comete o crime de maus tratos de animais, sendo tais matérias de competência privativa da União.</p> <p>O projeto cria obrigações para a administração municipal (de aplicar sanções e acolher animais), invadindo indubitavelmente a órbita de competência do chefe do Executivo local, estando, portanto, eivado de inconstitucionalidade por violação ao parágrafo único do art. 36 da Lei Orgânica do Município, por acarretar em obrigações para a administração municipal.</p> <p>A Coordenadoria de Controle de Zoonoses e Bem-Estar Animal vinculada à SESAU, manifestou-se pelo <u>veto total</u>, afirmando que o § 8º do artigo 2º da proposição (§ 8º Todo cão deverá portar um pingente contendo o número do telefone ou outra forma de contato do seu respectivo tutor), entendemos que o melhor registro é o que implica na efetiva implantação de microchip no animal, sendo esta uma garantia de que a identificação do animal não será alterada ou perdida ou até mesmo fraudada. O equipamento licitado pelo Município obrigatoriamente acompanha uma tag com QR code para leitura do cadastro das informações do animal. Deste modo, os artigos que determinam a obrigatoriedade do microchip já suprem a identificação do animal, sendo tal procedimento uma atuação por parte do Poder Público, detentor de competência/prerrogativa legal.</p> <p>Muito embora o microchip mencionado no nos incisos I e II do artigo 2º da Lei Complementar Municipal n.392/20 já cumpra essa função, limita demasiadamente sua aplicabilidade, pois somente certas clínicas veterinárias possuem o leitor de identificação específico, de maneira que o resgate se torna mais moroso, difícil e custoso.</p> <p>Quanto ao § 9º do artigo 2º da proposição (§ 9º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, aplicar-se-á multa no valor de 30 UFERMS, dobrando-se em caso de reincidência” (NR)), entendemos que há necessidade de revisão juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN da Unidade Fiscal de referência utilizada neste Projeto de Lei, uma vez que eventuais cobranças são por ela feitos.</p> <p>As alterações contidas no artigo 4º, referentes à conversão de valores das multas aplicadas, prima pela adequação às boas práticas legislativas e pelo enquadramento ao sistema tributário nacional. As multas devem obedecer às atualizações de maneira uniforme e atemporal, de forma a não se atrelar as intercorrências do mercado financeiro do país. Certo é que as moedas e a correção monetária sofrem variações ao longo de décadas e as leis devem ser claras o suficiente para serem de fácil compreensão e aplicação. Leis existem, a priori, para ser definitivas e os termos estabelecidos no decreto n.º 35, de 1 de janeiro de 1979 que instituiu a Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS). Assim sendo, o valor da multa fixado em quantidade representativa da Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS), confere uma maior estabilidade e melhor aplicação às punições impostas. Assim opinamos pela <u>DERRUBADA DO VETO</u>.</p>
---	---	---------------------------------	--

<p>PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 545/24</p> <p>– QUÓRUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>cria a Medalha "Deputado Amarildo Cruz" de Defesa da Democracia, para homenagear pessoas que tenham contribuído para a defesa, manutenção e consolidação das instituições democráticas brasileiras.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR A LUIZA RIBEIRO.</p>	<p style="text-align: center;">VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Resolução que cria a Medalha "Deputado Amarildo Cruz" de Defesa da Democracia, que será conferida a pessoas comprometidas com a defesa da democracia e que tenham contribuído notoriamente para a defesa, manutenção e consolidação das instituições democráticas brasileiras. A entrega da Medalha será realizada, anualmente, no mês de outubro, preferencialmente no dia 25, Dia da Democracia, em Sessão Solene convocada pela Mesa Diretora. Cada vereador poderá indicar até duas pessoas a serem homenageadas com a Medalha.</p> <p>A Procuradoria da Câmara Municipal opinou pela <u>regular tramitação</u>. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela <u>regular tramitação</u>, bem como as demais comissões temáticas.</p> <p>No que diz respeito à competência municipal, cumpre mencionar o disposto no artigo 30, I da Constituição Federal que afirma, a competência municipal em legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 47, estabelece que a resolução é a via adequada para regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, relativa à sua economia interna, independente de sanção ou veto do Prefeito.</p> <p>Por sua vez, o Regimento Interno da Casa de Leis, estabelece o tipo de proposição a ser aplicado ao caso. A matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei; matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, após a aprovação final, será objeto de lei promulgada pelo seu Presidente; outras deliberações, de competência privativa da Câmara, tomadas em Plenário, que independam do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução. (Resolução n. 1.311, de 06/08/2019). Ademais, destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como a criação de honraria.</p> <p>O homenageado foi um devotado defensor da Democracia e da inclusão social, para a busca incansável de uma sociedade mais justa e solidária. Em seu último discurso na tribuna da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, na sessão ordinária de 14/03/2023, o Deputado Amarildo Cruz usou a palavra para defender a democracia, a liberdade, o combate à desigualdade e promoção da dignidade a todos sem diferenças.</p> <p>No que se refere à alta significação da data, convém ressaltar que o Dia da Democracia é celebrado em nível nacional no dia 25 de outubro. Cabe lembrar que, em outubro de 2023, o Senado Federal realizou sessão especial para comemorar o Dia da Democracia no Brasil, celebrado anualmente em 25 de outubro. Assim a alta significação da data de 25 de outubro, consagrada nacionalmente como Dia da Democracia, em alusão à tortura e assassinato do jornalista Vladimir Herzog, sob custódia do Estado em 25 de outubro de 1975.</p> <p>De todo o exposto, opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL</u>.</p>
---	--	--	--

EM TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 838/22</p> <p>– QUÓRUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL</p>	<p>ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 392, DE 11 DE AGOSTO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE POSSE RESPONSÁVEL DE CÃES E GATOS, REGRAS DE REGISTRO, DE PASSEIO, INFRAÇÕES E PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR ANDRÉ LUIS.</p>	<p>O presente projeto visa modificar a Lei Complementar n.º 392, de 11 de agosto de 2020 que dispõe sobre o Sistema de Posse Responsável de Cães e Gatos, a fim de tornar maus tratos a reprodução indiscriminada de animais. O abandono de animais tem sido constante na capital e tem gerado problemas para a ecologia, economia e, principalmente, para a saúde pública. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), estima-se que, no Brasil, há mais de 30 milhões de animais abandonados. Quase 185 mil (184.960) animais abandonados ou resgatados após maus-tratos, estão sob a tutela de organizações não governamentais (ONGs) e grupo de protetores, segundo Instituto Pet Brasil (IPB).</p> <p>Segundo dados do Instituto, o número de animais de estimação em condição de vulnerabilidade mais do que dobrou no Brasil entre os anos de 2018 e 2020. Em grandes metrópoles, para cada cinco habitantes há um cachorro. Desses, 10% (dez por cento) estão abandonados. O Censo canino e felino realizado pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) aponta que existem 284.768 animais de estimação em Campo Grande no ano de 2022, sendo 224.563 cães e 63.205 gatos.</p> <p>A reprodução desordenada gera uma quantidade maior de animais nas ruas, aumenta o número de parasitas, os animais acabam sofrendo maus-tratos, passam fome, reviram lixos, atraindo roedores, contaminam o meio ambiente com fezes e podem ser ameaças para pedestres. Para se ter uma ideia, em seis anos, uma cadela não castrada pode gerar 64 mil descendentes e uma gata, 420 mil em apenas sete anos, segundo dados divulgados pelos CCZs (Centro de Controle de Zoonoses) das cidades.</p> <p>Temos em âmbito federal a Lei n.º 13.426, de 30 de março de 2017 que dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos, por meio de esterilização permanente que garanta a eficiência, segurança e bem-estar animal, levando em conta as localidades com superlotação.</p> <p>O que queremos explanar é que apenas campanhas educativas para incentivo do controle de natalidade não resolve o problema da superpopulação de animais abandonados. As Organizações Não Governamentais – ONGs e protetores independentes não tem mais condições de receberem animais.</p> <p>O descontrole da população canina e felina trazem inúmeros problemas, tais como: a transmissão de zoonoses, contaminação ambiental, com comprometimento da fauna silvestre, acidente de trânsito, agressões a seres humanos, prejuízos ao bem-estar animal, brigas de vizinhos, abandono animal crônico, ineficácia das atividades de recolhimento desses animais, luta incessante dos protetores de animais em prol da vida desses animais, entre tantos outros.</p> <p><u>A partir do momento que a reprodução desordenada de animais se configura como maus tratos, torna-se uma estratégia para diminuir a falta de controle populacional e o abandono animal, promovendo a guarda responsável, sob a ótica da promoção da saúde da comunidade, do bem-estar animal e do equilíbrio ambiental (Garcia; Calderón Maldonado; Ferreira, 2012).</u></p> <p>A estratégia principal da saúde pública é: uma só saúde. Visto que o conceito de Saúde Única surgiu para traduzir a união indissociável entre a Saúde animal, humana e ambiental, pois são ecossistemas interligados. Importante salientar ainda que controle de natalidade de cães e gatos, inibe acumuladores de animais de agirem, pois além de não proporcionarem o bem estar ao animal que ali convive, gera transtorno para a comunidade e torna-se m problema de saúde pública.</p> <p>A população deve ser conscientizada da necessidade de esterilizar os animais, mesmo os domésticos, para que se ponha fim à cruel e criminoso prática do abandono de filhotes indesejados, que contribui para o aumento de animais de rua e a sua consequente exposição a maus-tratos, além de incidir na norma punitiva do artigo 32 da Lei n.º 9.605/98.</p>	

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI N. 11.218/23</p> <p>– QUÓRUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI O PROGRAMA “RODAS DE CONVERSAS INTEGRADAS” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR JUARI.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que institui o Programa “Rodas de Conversas Integradas”, com a finalidade de apoiar os estudantes com deficiência e seus familiares na inclusão escolar, na rede municipal de ensino de Campo Grande.</p> <p>A Procuradoria da Câmara Municipal opinou pela <u>regular tramitação</u>. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela <u>regular tramitação</u>, bem como as demais comissões temáticas.</p> <p>A Constituição Federal, no artigo 30, inciso I, prescreve a competência municipal para “legislar sobre assuntos de interesse local”. Na esfera municipal, o processo legislativo pode ser entendido como um conjunto de procedimentos que deverão ser observados pelos Poderes Executivo e Legislativo com vistas à elaboração de atos jurídicos. A Lei Orgânica Municipal, no artigo 22, fixa a competência da Câmara Municipal para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.</p> <p>Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não vislumbramos nenhum vício no presente Projeto de Lei, uma vez que a iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo, estabelecida na Constituição Federal e Estadual, deve ser interpretada de forma restritiva.</p> <p>Por fim, verifica-se que a matéria objeto do presente Projeto de Lei encontra respaldo nos ditames constitucionais, nos termos do art. 205, 206, incisos I e LX, e ar. 227. Garantindo a proteção aos direitos da criança e do adolescente, nos moldes do art. 227 da CF, qualifica-se como direito fundamental de segunda dimensão que impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado Brasileiro.</p> <p>A educação inclusiva é um direito fundamental e um princípio essencial para construir uma sociedade mais justa e igualitária. Estudantes com deficiência enfrentam desafios únicos no sistema educacional, que muitas vezes não está adequadamente equipado para atender às suas necessidades específicas. A falta de um sistema de apoio eficaz para esses estudantes e suas famílias pode levar a uma série de desvantagens educacionais e sociais.</p> <p>Dentre as finalidades das rodas de conversas integradas, estão abordar a problemática da aprendizagem inclusiva e acessibilidade assegurada no cotidiano escolar; ouvir e encaminhar as preocupações e sugestões dos pais e familiares, pertinentes ao desenvolvimento dos atendimentos educacionais especializados, assim como os demais serviços e adaptações necessárias ao atendimento das características dos estudantes com deficiência, tudo de forma a garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.</p> <p>Na Câmara Federal estão tramitando os PLS 620/21 de autoria do Deputado Carlos Sampaio e 2275/21 de autoria do Deputado de autoria do Deputado Ricardo Silva, que foi apensado ao primeiro, portanto a matéria já está em discussão em âmbito federal, o que ainda mais valida a tramitação do mesmo. Assim opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>

